Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 32/66
DOCUMENTO 590/66

Artigo 1º - Só serão admitidos vales ou adiantamentos por conta de créditos na Prefeitura, se as parcelas forem feitas em impressos da Contabilidade, com o seu respectivo visto e a anotação do saldo da verba específica de cada caso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 5 de maio de 1 966.

a) EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. 56/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66